



ID: C6D679854CAB4
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete



ID: C6D0702B95294
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete



DECRETO Nº. 050/2026, de 09 de julho de 2026.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica.

O Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, c/c os Arts. 2º, 5º, alíneas I, h e m, 6º e 10º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e:

CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i e p do art. 5º do Decreto - Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a i) a abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem identificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999), h) a exploração ou a conservação de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parte de um terreno devidamente registrado/matriculado sob o nº 24, às folhas 12/13 do livro nº 2, no Cartório da Serventia de Ofício Único de Amarante - PI, com a seguinte descrição: Um terreno localizado na Avenida Miguel de Almeida Lira zona urbana desta cidade, com a área de 2.756,00 m² (dois mil setecentos e cinquenta e seis metros quadrados), com as seguintes medidas, limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas em UTM (E: 737795.18 e N: 9309845.51); deste, segue confrontando com AVENIDA MIGUEL DE ALMEIDA LIRA, com 50,00m até o vértice P2 (E: 7377758.14 e N: 9309874.40) segue confrontando com PREFEITURA DE AMARANTE PIAUI, com 116,86m até o vértice P3 (E: 737725.24 e N: 9309762.27) segue confrontando com RIACHO MULATO com 00,00m até o vértice P4 (E: 737795.18 e N: 9309845.51) segue confrontando com o ABILIO IRINEU LEAL, com 110,00m até o vértice P1. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGA2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas, fechando o perímetro com 276,86 m (duzentos e setenta e seis metros e oitenta e seis centímetros quadrados) lineares e a área de 2756,00m² (dois mil setecentos e cinquenta e seis metros quadrados). ART nº 1920260058786.

Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

DECRETO Nº 052/2026, de 16 de julho de 2026.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que aprovo o Decreto do Executivo Municipal nº: 052/2026.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, a coordenação do Programa Saúde na Escola (PSE) entrará em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A coordenação do PSE divulgará as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação e a autorização assinada pelos pais ou responsáveis após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os (as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita deverão comparecer à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete



Registrado no livro de Registro Geral nº 2, matrícula nº 24, às fls. 12/13, no Cartório da Serventia de Ofício Único de Amarante - PI.

Art. 2.º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante a prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos do art. 10º do decreto 3365/1941.

Art. 3.º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4.º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a criação do Anexo II da Sede da Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme plano de execução aprovada, constituindo-se obra relevante de interesse público.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária próprias, devidamente previstas nos orçamentos vigentes.

Art. 6.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, AOS DIAS NOVE DO MÊS DE JULHO DE 2026.

ADRIANO DA GUIA
 DA
 SILVA:79577350372

Assinado de forma digital por
 ADRIANO DA GUIA DA
 SILVA:79577350372
 Dados: 2026.07.16 09:02:55 -03'00'

Adriano da Guia da Silva
 Prefeito Municipal de Amarante-PI

Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete



Art. 4º. O referenciamento das demandas de vacinação para as unidades básicas de saúde será realizado pela coordenação do PSE determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, AOS DIAS DEZESES DO MÊS DE JULHO DE 2026.

AMARANTE - PI, 16 de julho de 2026.

ADRIANO DA GUIA
 DA
 SILVA:79577350372

Assinado de forma digital por
 ADRIANO DA GUIA
 DA SILVA:79577350372
 Dados: 2026.07.16
 12:28:32 -03'00'

Adriano da Guia da Silva
 Prefeito Municipal de Amarante-PI

Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br